



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.277, de 14 de outubro de 2009.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, DISPÕE SOBRE SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e valor mensal correspondente até o limite de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), destinar-se-á ao atendimento das despesas de manutenção e de apoio das atividades parlamentares na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por manutenção e de apoio da atividade parlamentar os gastos realizados com:

- I – tarifas postais, até o limite mensal de R\$100,00 (cem reais);
- II – assinaturas de jornais e revistas, até o limite mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – publicação de informativos de interesse do vereador sobre os trabalhos legislativos e correlatos, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV – cursos, simpósios, seminários e demais programas que possam capacitar o vereador na sua atuação, até o limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V – manutenção das atividades do gabinete, até o limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- VI – despesas com telefones móveis, até o limite mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- VII – locação de veículo para locomoção do parlamentar, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, até o limite mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- VIII – combustível, até o limite de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- IX – peças e acessórios para veículo a serviço do gabinete, desgastadas ou danificadas em razão da atividade parlamentar, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- X – contratação de consultoria e assessoria contábil de pessoa jurídica ou física, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XI - contratação de consultoria e assessoria jurídica de pessoa jurídica ou física até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XII – contratação de empresa especializada para produção de material a ser veiculado em qualquer tipo de mídia, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIII – locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meio de transporte, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.277, de 14 de outubro de 2009.

§1º: poderão ser incluídas no rol de despesas contempladas pela VIAP outras não elencadas nos incisos anteriores, desde que comprovada sua ligação com a atividade parlamentar.

§2º: as despesas cujo limite não tenha sido estipulado, não poderão ultrapassar valor mensal correspondente a 5% (cinco por cento) da quantia global destinada à VIAP, declinada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A VIAP será liberada até o último dia útil de cada mês, mediante determinação da Mesa Diretora da Câmara, depois de ouvidos os parlamentares de que trata o Art. 4º desta Lei, em valor suficiente ao atendimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas durante o mês anterior, as quais deverão ser postas à apreciação da Mesa Diretora no período de comprovação, até o terceiro dia do mês posterior à realização das despesas.

§1º: O vereador deverá prestar contas das despesas realizadas até o prazo previsto no *caput* deste arquivo.

§2º: Excepcionalmente o período de comprovação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dilatado, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

§3º: acaso a despesa a ser indenizada via VIAP transcendia o período de comprovação de que trata o §1º, Art. 3º, será indenizado dentro do prazo estabelecido no *caput* Art. 3º apenas o valor atinente ao mês onde for apurada a despesa, sendo seu restante indenizado no mês seguinte.

§4º: a requisição de VIAP apresentada de maneira intempestiva será adimplida, quando verificados os pressupostos legais, no mês seguinte.

§5º: por período de comprovação é entendido o lapso temporal entre a despesa efetivamente realizada e sua apresentação à Mesa Diretora até o terceiro dia do mês subsequente à despesa.

Art. 4º - A Mesa Diretora, por meio de Ato, indicará três parlamentares que promoverão, alternadamente, exame do relatório e dos documentos comprobatórios das despesas apresentados, emitindo parecer sobre a regularidade de cada despesa efetuada, recomendando ou reprovando o ressarcimento por meio da VIAP.

§1º: o exame de que trata este artigo será feito por distribuição, sempre alternando entre os parlamentares indicados pela Mesa Diretora.

§2º: caso a requisição de VIAP distribuída seja de algum dos Vereadores de que trata o Art. 4º, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício, remeterá a requisição diretamente ao outro Vereador indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.277, de 14 de outubro de 2009.

Art. 5º - Os parlamentares indicados pela Mesa Diretora de que trata o artigo anterior, quando da feitura do parecer, levarão em consideração os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e legalidade.

Art. 6º - O Exame de que trata o Art. 4º será procedido em no máximo 2 (dois) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória das despesas, salvo devidamente justificado.

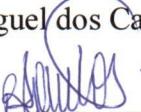
Art. 7º - Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre a matéria de que trata esta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos - AL, suplementando-se se necessário.

Art. 9º - A Mesa Diretora, por meio de Ato, irá regulamentar o processo relativo ao período de comprovação, exame dos parlamentares indicados consoante Art. 4º, e decisão final da Mesa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 14 de outubro de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 14 (quatorze) de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração